**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DAS BANDAS DESEJO MUSICAL E TOP DANCE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PROJETO – CALDEIRÃO SHOW, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2017 E 06 DE MAIO DE 2017, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE - SEJUCE, NO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3234/2017, INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº XX/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXX do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida na Praça da Bandeira, 148 Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI e, de outro lado, a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido, na XXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXX, na cidade de XXXXX, Estado do Piauí inscrita no CNPJ: XXXXXXX, Tem justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**
O **CONTRATADO** se obriga a executar com absoluta diligência e fidelidade a contratação das bandas Desejo Musical e Top Dance para realização do evento Projeto – Caldeirão show, no dia 29 de abril de 2017 e 06 de maio de 2017, para a Secretaria Municipal da juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**
Pelo exposto na cláusula primeira o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor de R$ XXXXXX (XXXXXX).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
O pagamento deste contrato será efetuado a vista, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e recibo em 02(duas) vias, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI.

**CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA**
A vigência do presente contrato será de XX (XXXXXX) dias a partir da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO DO EMPENHO**
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda deste contrato, ocorrerá por conta de recursos próprios da **FPM, ICMS e Recursos Próprios**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**
O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato será estabelecido uma multa de 50%, deste contrato para quaisquer das partes que infringirem as cláusulas do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATADO**

O Contratado declara formalmente representar as bandas especificadas na Cláusula Primeira a seguir responsabilizando-se pelo cumprimento, pelo mesmo do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO**
O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS**
O prazo para validade do presente **CONTRATO** será único e exclusivamente para as apresentações discriminadas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
A interrupção do espetáculo físico ou moral das Bandas e suas equipes; é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações, impostas pela União, Estado ou Município, referentes aos SHOWS, BANDAS ou ao valor imposto na Cláusula segunda, ficando desde já o CONTRATANTE, isento de eventuais encargos inclusive direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**
O CONTRATADO assume inteira responsabilidade profissional pelas apresentações artísticas das Bandas ora contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o direito contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado.
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contrato, lido, conferido, dando tudo por bom, raso justo e certo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas que tudo foram presentes e que também o firmam nesta data.

Piripiri-PI, XX de XXXX de 2017.

_____
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
CPF.:_____ CPF.:_____